

TERMO DE DOAÇÃO nº 29/SMG/2017

Processo administrativo nº 6013.2017/0001386-3

DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DOADORA: TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA.

Chamamento Público nº 02/2017-SMG

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, doravante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, nº15, 9º andar, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Senhor Paulo Spencer Uebel, portador do RG nº 4049229117 e do CPF nº 946.090.200-68, e, de outro, a empresa TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA., com sede e foro na Rua Dona Maria César, 170, sala 303 D, bloco D, bairro do Recife, Recife - PE, CEP 50030-140, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.467.292/0001-81, neste ato representada pelo Senhor Lázaro Fernando Pinheiro de Souza, portador do RG nº 3.802.201 SDS/PE e do CPF nº 870.044.104-04, denominada como **DOADORA**, com fundamento no Decreto nº 40.384, de 3 de abril de 2001, bem como no artigo 538 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nas condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente termo consiste na doação sem encargos, pela **DOADORA**, de serviço de consultoria de tecnologia da informação e comunicação, consistente em diagnóstico comparativo completo sobre o processo de desenvolvimento tradicional de um sistema da



Secretaria em comparação ao processo de desenvolvimento utilizando tecnologia LOW CODE.

- 1.2. A descrição e características dos serviços constam da proposta apresentada, disposta no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. As ações previstas para a execução do objeto do presente termo ocorrerão prioritariamente dentro das instalações da **DONATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços descritos na cláusula primeira serão destinados à **DONATÁRIA**, como ferramenta para avaliar com critérios técnicos detalhados e possuir dados consistentes sobre preços e prazos sobre os processos de desenvolvimento LOW CODE comparado com o atual processo de desenvolvimento utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Caberá à **DONATÁRIA**:
 - a) fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho dos serviços a serem executados;
 - b) exercer o acompanhamento e controle sobre a execução dos serviços;
 - c) analisar os relatórios das atividades pertinentes e receber o objeto deste Termo, quando concluído;
 - d) designar o gestor responsável pelos serviços.



3.2. Compete à **DOADORA**:

- a) executar o objeto deste Termo, zelando pela observância da qualidade técnica;
- b) prestar à **DONATÁRIA**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- c) encaminhar Relatórios de Acompanhamento, sempre que solicitados pela **DONATÁRIA**, e Relatório Final em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência deste instrumento;
- d) indicar um interlocutor para informar sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. A **DONATÁRIA** deverá disponibilizar os dados necessários para viabilizar a execução dos serviços e, para tanto, a **DOADORA**, seus respectivos servidores, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do da execução dos serviços, deverão seguir as condições e termos dispostos no Anexo II (DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE), parte integrante ao presente ajuste.
- 4.2. A **DONATÁRIA** designará, de maneira expressa e formal, o responsável pelo fornecimento dos dados necessários.

CLÁUSULA QUINTA

DO PESSOAL

5. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para



execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

6. Os serviços objeto da doação serão prestados pelo período de até 4 (quatro) semanas, contadas da primeira segunda-feira seguinte à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 7.1. Os serviços estão sendo doados, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DOADORA** livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 7.2. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.
- 7.3. Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da **DONATÁRIA** após apresentação das entregas definidas na fase de planejamento.
- 7.4. Fica vedada a menção a presente doação, pela **DOADORA**, para fins publicitários.
- 7.5. As informações, dados, relatórios, sistemas e demais elementos resultantes dos serviços doados deverão ser disponibilizados sem quaisquer ônus ou restrições quanto a sua utilização pela **DONATÁRIA**.
- 7.6. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e sua íntegra ser divulgada no Portal da Transparência, do site da Prefeitura do Município de São Paulo.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

- 7.7. A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da **DOADORA** para com a **DONATÁRIA**.
- 7.8. O presente Termo de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.
- 7.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo de Doação.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.



PAULO SPENCER UEBEL
Secretário Municipal de Gestão
DONATÁRIA


Tacevniao Figueiredo



LÁZARO FERNANDO PINHEIRO DE SOUZA
True Change Tecnologia Ltda.
DOADORA

True Change Tecnologia Ltda
Lázaro Fernando Pinheiro de Souza
Sócio Diretor
CPF: 870.044.104-04

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 039.001.094-43

Ass: 

Nome: 

CPF: 013 211 928 51

Ass: 



Declaração

Doação com transferência LEGÍTIMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Eu Lázaro Fernando Pinheiro de Souza declaro que iremos doar **com transferência LEGÍTIMA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL** um diagnóstico comparativo completo sobre o processo de desenvolvimento tradicional de um sistema da Secretaria de Administração a ser definido em reunião técnica em comparação ao processo de desenvolvimento utilizando tecnologia LOW CODE, baseada na plataforma OutSystems como tecnologia disruptiva¹, através de um Serviço de consultoria de tecnologia da informação e comunicação.

Este estudo no VALOR ESTIMADO DE R\$ 249.480,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), calculado com base na utilização de 3 profissionais no Perfil Profissional OutSystems com valor hora estimado de R\$ 495,00/hora técnica e terá prazo máximo de 30 dias corridos. Este serviço servirá como base para a Prefeitura de São Paulo avaliar com critérios técnicos detalhados e possuir dados consistentes sobre preços e prazos sobre o processo de desenvolvimento LOW CODE em comparado com o atual processo de desenvolvimento utilizado. Com base nas informações provenientes desta consultoria poderá avaliar se as atuais metodologias de desenvolvimento são eficientes ou se deve incorporar novas tecnologias disruptivas até então não avaliadas com a devida profundidade técnica para atender os objetivos de economicidade e redução de gastos públicos.

São Paulo 18 de agosto de 2017



Lázaro Pinheiro
TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 14.467.292/0001-81

Lázaro Fernando Pinheiro de Souza
Diretor Executivo
RG 3802201
CPF 870.044.104/04

DADOS DO PROPONENTE:

Nome: True Change Tecnologia Ltda (OutSystems Brasil)
CNPJ: 14.467.292/0001-81
Endereço: Rua Dona Maria César
Número: 170
Complemento: Sala 303 D
Bairro: Bairro do Recife
CEP: 50030-140
Município: Recife
UF: PE
DDD Telefone: 81 3125 3991, 11 3192 3978
Correio Eletrônico do Proponente: lazaro.pinheiro@outsystems.com.br

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Chamamento Público n.º 02/2017-SMG.GAB, e concordo com todos os seus termos.

¹ Tecnologia disruptiva ou inovação disruptiva é um termo descrevendo a inovação tecnológica, produto, ou serviço, que utiliza uma estratégia "disruptiva", em vez de evolutiva, para superar uma tecnologia existente dominante no mercado.



ANEXO II

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Por razão da Celebração do TERMO DE DOAÇÃO Técnica celebrado entre a **Secretaria Municipal de Gestão – SMG** e **True Change Tecnologia Ltda**, com qualificações designadas no Preambulo do TERMO DE DOAÇÃO N°29/SMG/2017, acordam pactuar o presente Termo de Sigilo e Responsabilidade, nos termos que seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas entre a **True Change**, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações disponibilizadas pela **SMG**, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços de consultoria de tecnologia da informação e comunicação, objeto do TERMO DE DOAÇÃO N°29/SMG/2017.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

| | |
|---------------------|--|
| Informação | Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão. |
| Informação sigilosa | Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público. |
| Informação pública | Aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública. |
| Sigilo | Propriedade de que a informação não seja disponibilizada ou revelada a pessoa física ou jurídica, sistema, órgão ou entidade não autorizada e credenciada. |



Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, para fins do presente, toda e qualquer informação, revelada a outra parte em razão da execução do **TERMO DE DOAÇÃO**, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **PARTE REVELADORA** e/ou quaisquer informações técnicas relacionadas/resultantes ou não do Acordo Principal, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que a **PARTE RECEPTORA**, por seus dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do **PROJETO**, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do celebrado entre as partes.
- 3.2. **A PARTE RECEPTORA** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer dirigente, empregado, colaborador, consultor, mandatário, auditor e estagiário envolvido direta ou indiretamente na execução do **TERMO DE DOAÇÃO**, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Acordo Principal.
- 3.3. As estipulações e obrigações contidas neste **TERMO** não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado, ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Cláusula Quarta – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4. A **PARTE RECEPTORA** se obriga a:
- a) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do **PROJETO**, ou por terceiros; e
 - b) Comunicar à **PARTE REVELADORA**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Cláusula Quinta – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 5.1. A **PARTE RECEPTORA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **PARTE REVELADORA** exclusivamente para os propósitos da execução do **TERMO DE DOAÇÃO** em conformidade com o disposto neste **TERMO**.
- 5.2. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **PARTE REVELADORA**.
- 5.3. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a obter o aceite formal dos dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do **PROJETO** sobre a existência e conteúdo deste **TERMO** e dar ciência a **PARTE REVELADORA** dos documentos comprobatórios quando solicitado.
- 5.4. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.
- 5.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá, quando requerido pela **PARTE REVELADORA**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Acordo Principal.



Cláusula Sexta – VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de início do Acordo Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do Acordo Principal ao qual está vinculado.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.
- 7.2. O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) o não exercício, por qualquer uma das **PARTES**, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) o presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas **PARTES**;
- d) alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações



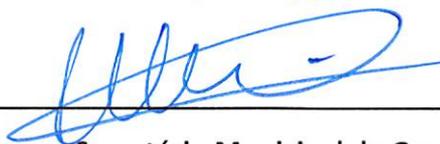
- pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- e) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- f) este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES** ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra **PARTE**, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente **TERMO**.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas **PARTES**, na presença de duas testemunhas.

São Paulo-SP, 18 de dezembro de 2017.



Secretário Municipal de Gestão

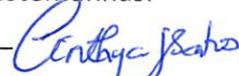
SMG

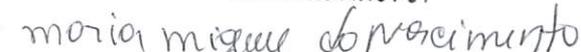


True Change Tecnologia Ltda

True Change Tecnologia Ltda
Lázaro Fernando Pinheiro de Souza
Sócio Diretor
CPF: 870.044.104-04

Testemunhas:

1 - 
CPF 039.001.054-43

2 - 
CPF 013 211 92557



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0111169]-LAZARO FERNANDO PINHEIRO DE SOUZA

Recife, 20 de Novembro de 2017 - Em test^o da verdade.

JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
Emol.: R\$ 4,47; TSNR: 0,78; FERC: 0,39; Total: 4,66

Protocolo eletrônico de fiscalização: 0073783.ILH11201709.03355



Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/seiodigital